

## **PARECER DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

A teor do que preconiza a Instrução Normativa nº 5, de 27 de agosto de 2021 da Secretaria Federal de Controle Interno, as unidades de auditoria interna singulares da Administração Indireta do Poder Executivo Federal emitirão parecer sobre a prestação de contas anual da entidade, a fim de expressar opinião geral, com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT, sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade.

Nesse aspecto, visa fornecer razoável segurança quanto I) à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; II) à conformidade legal dos atos administrativos; III) ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; IV) ao atingimento dos objetivos operacionais.

Não obstante a norma silencie quanto ao *modus faciendi* do aludido parecer, menciona expressamente que a opinião a que se refere será emitida em conformidade com as disposições específicas constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC nº 3, de 9 de junho de 2017.

Por sua vez, o Referencial posiciona-se como um instrumento de convergência das práticas de auditoria interna governamental exercidas no âmbito do Poder Executivo Federal e tem como propósitos definir princípios, conceitos e diretrizes que nortearão a prática da auditoria interna governamental, entre os quais, a proficiência e zelo profissional, cujos conceitos estão associados aos conhecimentos, habilidades e cuidados requeridos do auditor interno para proporcionar razoável segurança acerca das opiniões emitidas pela Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG).

A teor do que dispõe o Referencial em seu item 64, o responsável pela UAIG deve declinar de trabalho específico ou solicitar opinião técnica especializada por meio de prestadores de serviços externos, a exemplo de perícias e pareceres, caso os auditores internos não possuam, e não possam obter tempestiva e satisfatoriamente, os conhecimentos, as habilidades ou outras competências necessárias à realização de todo ou de parte de um trabalho de auditoria.

Embora não exista uma classificação formal quanto à estrutura das diversas UAIG do Poder Executivo Federal, é certo que esta Unidade está inserida no grupo das quais vem se convencendo denominar unidades de auditoria interna de pequeno porte, na medida em que seu corpo técnico é composto atualmente por três profissionais, incluindo o Auditor-Geral.

Em face disso e tendo em vista os princípios da proficiência e zelo profissional que devem nortear a sua atuação, é forçoso reconhecer que esta UAIG deve declinar de expressar sua opinião no tocante à prestação de contas anual da entidade, uma vez que não pode fornecer razoável segurança em relação aos aspectos supramencionados.

Por fim, ressalta-se que a presente negativa de opinião encontra fundamento autorizativo no art. 16, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 27 de agosto de 2021 da Secretaria Federal de Controle Interno.

Rio Branco, Acre, 10 de fevereiro de 2023.

**DIEGO SILVA DE ALENCAR**  
AUDITOR-GERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE